

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

Lei N°.424/97

Cria o Conselho Municipal de
Educação e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão deliberativo e controlador das ações de todos os níveis.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, é órgão permanente de deliberação sobre política Municipal de Educação.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Formular a Política Municipal de Educação, fixando prioridade para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Atuar na formação e implementação das diretrizes da Política Municipal de Educação, em consonância com a Política Federal e Estadual;

III - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da Educação;

IV - Estabelecer critérios, formar meios de fiscalização de tudo quanto se execute na Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Acompanhar o funcionamento do Sistema Educacional do Município;

VI - Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações, normas gerais de caráter Municipal relacionadas a atividade educacional;

VII - Apreciar e propor iniciativas ou alterações na legislação relativa a educação;

VIII - Opinar em todos os assuntos relativos a educação.

Art. 4° - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, expedir normas para organização e o funcionamento dos serviços pelo Conselho.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Educação é composto de sete (07) membros, sendo:

07-1

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

- I - Um (01) membro do Município, representado pelo Secretário Municipal de Educação, que se constitui como nato;
- II - Um (01) representante dos professores do primeiro grau;
- III - Um (01) representante dos professores do 2º grau;
- IV - Um (01) representante das entidades de classe;
- V - Um (01) representante da sociedade civil;
- VI - Um (01) representante da Câmara Municipal;
- VII - Um (01) representante dos clubes de serviços.
- VIII - Um (01) representante de cada denominação religiosa do município.

Art.6º - A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art.7º - Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos segmentos estabelecidos no artigo 5º.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, a substituição do seu representante;

Parágrafo Segundo - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas no período de um (01) ano.

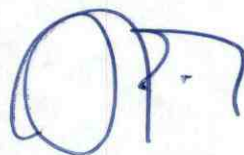
Art.8º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um membro do ensino, eleito pelos conselheiros em assembléia específica, por período de 02 (dois) anos.

Art.9º - Ao término do mandato do Prefeito, os membros do Conselho Municipal de Educação, continuarão até o término do mandato para os quais foram eleitos.

Art.10º - O CME - reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art.11 - As reuniões plenárias do CME, instalar-se-ão com a presença mínima da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Cada membro terá direito a um (01) voto;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

Parágrafo Segundo - As decisões serão consubstanciadas em Resolução;

Parágrafo Terceiro - As reuniões em qualquer caráter, serão lavradas em ata.

Art.12 - Atuará como Secretário do CME, o membro designado pelo seu Presidente que em sua ausência, será substituído por qualquer membro presente.

Art.13 - O CME, poderá constituir Comissões Técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como, solicitar parecer de entidades técnicas.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas á compatibilização de políticas e programas de interesse para a educação.

Art.14 - O CME, disciplinará as normas referentes á sua organização e funcionamento que constituirão Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art.15 - O Executivo Municipal, editará atos necessários, a regulamentação desta Lei.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros, 26 / de dezembro de 1997


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito